

**Portaria n.º 1151/2005, de 9 de Novembro**

**Aprova o modelo da receita de alimento medicamentoso para animais, o modelo de certificado de acompanhamento de alimentos para animais destinados a trocas comerciais e o modelo de vinheta para validação de receita**

O Decreto-Lei n.º 151/2005, de 30 de Agosto, criou a receita de alimentos medicamentosos para animais de exploração, tendo como objectivo melhorar quer a informação ao consumidor quer a sua protecção através do controlo da utilização daquele tipo de alimentos, que consistem na mistura de uma ou mais pré-misturas medicamentosas com o alimento, preparada previamente à sua colocação no mercado e destinada a ser administrada aos animais sem transformação.

Na salvaguarda da saúde animal e da saúde pública, prevê ainda o supramencionado diploma legal um controlo adequado às trocas comerciais intracomunitárias e com países terceiros de alimentos medicamentosos para animais de exploração, do qual faz parte o certificado de acompanhamento daqueles alimentos, agora criado, a emitir pelas autoridades sanitárias veterinárias.

Criou também aquele diploma um selo normalizado, designado por vinheta, emitido e distribuído pela Ordem dos Médicos Veterinários, identificativo do médico veterinário prescriptor e destinado a validar a receita de alimento medicamentoso para animais.

Prevê aquele diploma que os modelos da receita, do certificado de acompanhamento de alimentos medicamentosos para animais e da vinheta são aprovados por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 151/2005, de 30 de Agosto, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

**1.º**

É aprovado o modelo da receita de alimento medicamentoso para animais que deve ser utilizado pelos médicos veterinários para a prescrição de alimentos medicamentosos a animais de exploração que consta do anexo I da presente portaria, da qual faz parte integrante.

**2.º**

É aprovado o modelo de certificado de acompanhamento de alimentos medicamentosos para animais para efeitos de trocas comerciais, que consta do anexo II da presente portaria, da qual faz parte integrante.

**3.º**

É aprovado o modelo de vinheta para validação da receita a que se refere o número anterior, que consta do anexo III da presente portaria, da qual faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 25 de Outubro de 2005.

## ANEXO I



.....  
 .....  
 (Nome, endereço e telefone do médico-veterinário)

(Cópia destinada ao fabricante ou  
 distribuidor autorizado) (\*)  
 A conservar durante cinco anos)

Série ..... N.º .....

(Espaço destinado ao código de barras)

A presente receita apenas pode  
 originar um tratamento

RECEITA DE ALIMENTO MEDICAMENTOSO  
 PARA ANIMAIS

Nome e endereço do fabricante ou distribuidor autorizado do alimento medicamentoso: .....

Nome e endereço do detentor dos animais: .....

Identificação do lote e número de animais: .....

Afecção a tratar (\*\*): .....

Denominação da(s) pré-misturas(s) medicamentosa(s) autorizada(s): .....

Quantidade de alimento medicamentoso (em Kg): .....

Recomendações especiais para o detentor dos animais: .....

Proporção do alimento medicamentoso na ração diária, frequência e duração do tratamento: .....

Intervalo de segurança antes do abate ou da colocação no mercado de produtos provenientes de animais tratados: .....

Espaço destinado à vinheta (\*\*\*)

.....  
 (Assinatura manuscrita do médico veterinário)

A preencher pelo fabricante ou distribuidor autorizado:

Data do fornecimento: .....

Período de validade: .....

.....  
 (Assinatura do fabricante ou do distribuidor)

(\*) A preencher em conformidade com o artigo 10º do Decreto-Lei n.º 151/2005, de 30 de Agosto

(\*\*) A especificar apenas no exemplar destinado ao médico-veterinário

(\*\*\*) Colocar apenas no original e no duplicado da receita

## ANEXO II



**CERTIFICADO DE ACOMPANHAMENTO DE ALIMENTOS MEDICAMENTOSOS  
PARA ANIMAIS; DESTINADOS A TROCAS COMERCIAIS**

Nome e endereço do fabricante ou distribuidor autorizado: .....

Denominação do alimento medicamentoso: .....

Espécie animal a que se destina o alimento medicamentoso: .....

Denominação e composição da(s) pré-misturas medicamentosa(s) autorizada(s): .....

Taxa de incorporação de pré-mistura(s) medicamentosa(s) autorizada(s) no alimento medicamentoso: .....

Quantidade de alimento medicamentoso: .....

Nome e endereço do destinatário: .....

Certifica-se pelo presente que o alimento medicamentoso para animais acima descrito foi produzido por um fabricante oficialmente autorizado, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 151/2005, de 30 de Agosto.

.....  
Local e data

(Carimbo oficial da autoridade sanitária veterinária)

.....  
(Assinatura)

Nome e funções

**ANEXO III  
Vinheta**

1 - A vinheta tem a forma rectangular e o modelo seguinte:

<p><b>NOME PROFISSIONAL</b></p> <p><b>00000-0</b></p> <p>(Espaço destinado ao código de barras)</p>
---

2 - A vinheta inclui os elementos e características seguintes:

- a) Nome profissional do médico veterinário adoptado na Ordem dos Médicos Veterinários;

- b) Código de identificação do médico veterinário, composto pelos seguintes caracteres:
  - i) Cinco dígitos de identificação do número da cédula profissional do médico veterinário;
  - ii) Um dígito de verificação ou controlo;
- c) Código de barras, que inclui ainda informação respeitante ao controlo das vinhetas e aos dados pessoais e profissionais do médico veterinário, a estabelecer pela Ordem dos Médicos Veterinários;
- d) Os elementos referidos nas alíneas anteriores são apostos sobre o logótipo da Ordem dos Médicos Veterinários, em marca de água ou holograma, que faz parte integrante da vinheta;
- e) A cor da tinta a utilizar deve ser diferente da utilizada na impressão da receita.